



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 17/91

de 23 de dezembro de 1991

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A apuração dos valores venais dos imóveis situados na zona urbana do Município, para efeito tributário, será feita de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O valor venal dos imóveis resulta da soma do valor do terreno com o valor das construções neles existentes.

CAPITULO - I

DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS

ARTIGO 3º - Obter-se-á o valor venal dos terrenos mediante a multiplicação do valor unitário do metro quadrado, constante da tabela II, ÍNDICE DE VALORES pela respectiva área do terreno.

ARTIGO 4º - No valor dos terrenos de esquina com a testada para mais de uma via ou logradouro público, serão acrescidos 10% (dez por cento) de seu valor unitário, os terrenos com mais de uma testada serão tributados pelo maior valor aplicável.

ARTIGO 5º - No cálculo de terrenos internos, com acesso para via ou logradouro público por corredores particulares de serventia comum, denominados H.C. "Habitação Coletiva", será feita uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor unitário, considerando que será sempre o da via ou logradouro público de acesso.

ARTIGO 6º - Os terrenos encravados terão o seu valor venal calculado com a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor unitário considerando que será sempre o da via ou logradouro público mais próximo.

ARTIGO 7º - No cálculo do valor do terreno que exceda 5 (cinco) vezes a área construída, o valor unitário será obtido da área total excedente para a cobrança do imposto.

ARTIGO 8º - Nos casos singulares de terrenos particulares desvalorizados, em virtude de formas extravagantes, conformações topográficas muito desfavoráveis, defeitos físicos acentuados, passagem de córrego, ou ainda, sujeitos a inundações periódicas, a juízo da Prefeitura será dotado o processo de avaliação mais recomendável concedendo-se o desconto de até 30% (trinta por cento).

ARTIGO 9º - As áreas de terrenos permanentemente cultivadas terão o seu valor venal calculado com a redução de 50% (cinquenta por cento) dependendo de recursos dirigidos ao Prefeito e diligências procedidas, comprovando o cultivo.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

ARTIGO 10 - O produto da área do terreno pelos fatores de correção, passará a denominar-se "área corrigida", a qual deverá constar das fichas de lançamentos.

ARTIGO 11 - Se porventura houver via ou logradouro público que não conste da tabela II INDICE DE VALORES, os seus valores unitários serão calculados na mesma base dos terrenos das imediações ou zonas equivalentes.

CAPÍTULO - II

DOS VALORES DAS CONSTRUÇÕES

ARTIGO 12 - Os valores das construções serão obtidos mediante multiplicação das áreas construídas pelos correspondentes valores unitários padrões, indicados na Tabela I Valores das Construções desta Lei.

ARTIGO 13 - A área construída será encontrada através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também, as superfícies denominadas: alpendre, terraços, cobertos ou descobertos de cada pavimento.

ARTIGO 14 - Os valores unitários fixados na Tabela I, correspondem ao custo da reprodução do metro quadrado de construção, para efeito da aplicação da presente Lei.

ARTIGO 15 - Para a determinação do valor unitário do metro quadrado das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas nos tipos de construções descritas na Tabela I, enquadramento esse, que se fará em função da identidade do maior número de características das edificações com os tipos estabelecidos.

ARTIGO 16 - Nos casos singulares de edificações especiais que não se enquadram em qualquer dos tipos previstos na Tabela I, onde a aplicação do avaliativo ora estatuído possa conduzir a tratamento injusto ou inadequado, a juízo da Prefeitura, adotar-se-á a critério especial, sujeito a aprovação do órgão técnico competente da Prefeitura.

ARTIGO 17 - Os valores das construções das edículas sofrerão uma redução de 40% (quarenta por cento) do valor unitário do tipo da construção principal, como também os porões habitáveis, com pé direito inferior a 2,50 (dois e meio metros).

ARTIGO 18 - Os valores constantes da presente Lei serão sempre arredondados, desprezando-se as frações inferiores a CR\$.1,00 (um cruzeiro).

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 19 - O reclamante ou requerente cuja propriedade tenha recebido valor inferior ao estabelecido nesta Lei, obedecidos os dispositivos legais, terá o seu lançamento imediatamente revisto e modificado, de acordo com as tabelas fixadas.

=segue fl.3=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=fl.3=

ARTIGO 20 - É obrigatório o registro de todo o prédio e terreno urbano, na seção competente da Prefeitura, mediante a apresentação da escritura do imóvel contrato e de toda a planta de construção e loteamento para fins cadastrais.

ARTIGO 21 - As reclamações só poderão ser feitas mediante requerimento protocolado até o dia do vencimento da 1ª prestação que constar do aviso de lançamento, com a obrigatoriedade de anexação deste e indicação do endereço do contribuinte, para qualquer comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reclamações de que trata este artigo só poderão ser feitas pelo contribuinte proprietário do respectivo imóvel, devidamente cadastrado na seção competente, sendo um requerimento para cada lançamento, instruído com documentação técnica necessária a juízo da administração, para comprovação das razões alegadas.

ARTIGO 22 - As datas para o pagamento dos impostos serão estabelecidas pelo setor de Finanças e, no caso de alteração das mesmas deverá constar no aviso de lançamento e assinatura do titular respectivo.

ARTIGO 23 - As taxas de serviços urbanos a serem cobradas por força da Lei nº 550, de 05 de dezembro de 1978, Tabela V, incidirá sobre metragem de frente do imóvel servido pelos serviços, porém no caso deste possuir mais de uma testada, serão somadas todas as suas metragens e divididas pelo seu número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cobrança da Taxa de Iluminação Pública será considerada como limite a distância máxima de 40,00 (quarenta) metros do poste de iluminação da via pública.

ARTIGO 24 - O Imposto Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos, lançados a partir do exercício de 1992, serão cobrados em até 06 (seis) parcelas, vencíveis nos prazos a serem fixados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Caso o pagamento seja efetuado em cota única e até o vencimento da primeira parcela, o contribuinte gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total lançado.

PARÁGRAFO 2º - Tratando-se de pagamento parcelado, os valores das respectivas parcelas serão atualizados a partir do mês de vencimento da primeira parcela, com base na variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), ou outro índice que venha ser adotado para atualizar os débitos com a Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Para aplicação do índice determinado no "caput" deste artigo, adotar-se-á o correspondente publicado no mês imediatamente anterior ao do vencimento da respectiva parcela ou, no caso de pagamento antecipado, o correspondente publicado no mês imediatamente anterior a este,

ARTIGO 25 - Fica, por força deste artigo, criadas as tabelas I e II que passaram a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 26 - A presente Lei, bem como as tabelas que fazem parte integrante do mesmo, será exposto na Portaria da Prefeitura, para conhecimento dos interessados.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=fl.4=

ARTIGO 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1992, revogado expressamente o artigo 186 e parágrafo único da Lei nº 550, de 05 de dezembro de 1978, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
de 23 de dezembro de 1991

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao cartório de Registros Civil e anexos desta cidade.

Marlene Rêsa Gonçalves

=SECRETÁRIA=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.5)

TABELA - I

VALORES UNITÁRIOS DAS CONSTRUÇÕES

I - EDIFICAÇÕES PARTICULARES:

1 - TIPO LUXUOSO - Valor por m² Cr\$.112.266,00 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros).

a) Piso externo:- de pedra, cerâmica ou equivalente, jardins decorativos,

b) Piso interno:- tacos de desenho ou fantasiados, mármore, /' granelite, cerâmica, pastilhas ou materiais equivalente ou superiores.

c) Revestimento interno:- com duas massas, emboco e reboco /' acabamento fino esmerado; pintura a base de óleo, massa plástica, si- milar ou superior, azulejos brancos ou de cor, de 1ª no banheiro, co- zinha e copa, nesta com altura superior a 1,80 metros.

d) Persianas e venezianas:- de tipo especial, caixilhos de /' correr com grandes vãos, esquadrias de madeira ou material de 1ª, /' acabamento esmerado.

e) Armários embutidos:- com revestimento interno nos quartos, copa, cozinha e banheiro.

f) Banheiro:- existência de um ou mais, com aparelhos sanitá- rios de 1ª, brancos ou em cores, instalação de água quente e fria /' existência de lavabo.

g) Edículas:- existência de garagem, lavanderia, quarto e ba- nheiro para empregada e anexos.

2 - TIPO FINO:- Valor por m² Cr\$.86.772,00 (oitenta e seis mil, /' setecentos e setenta e dois cruzeiros).

a) Piso externo:- em concreto simples, áreas junto a fachada /' em pedras, cacos de cerâmica ou equivalente, jardins simples.

b) Piso interno:- tacos de 1ª, fantasiados ou sem desenhos; /' cerâmica ou equivalente.

c) Revestimento interno:- com duas massas, emboco e reboco, /' pintura a óleo ou massa plástica nas principais peças e têmpera ou /' meia têmpera nas demais, azulejos em cores no banheiro ou branco de /' 1ª, na copa, cozinha com altura máxima de 1,50 metros.

d) Venezianas e Vitreaux:- comuns e grades de proteção, esqua- drias de madeira de 1ª, de bom acabamento.

e) Armário embutido:- sem revestimentos internos, nos quartos /' copa, cozinha e banheiro.

f) Existência de banheiro:- com aparelhos sanitários de 1ª, /' em cores, instalação de água quente em alguma peça, existência de la- vabo.

g) Edículas:- existência de garagem, quarto e W.C. para empre- gada com tanque.

3 - TIPO MÉDIO:- Valor por m² Cr\$.71.442,00 (setenta e um mil, /' quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros).

a) Piso externo:- em concreto simples, inclusive na área li- /' vre junto a fachada.

b) Piso interno:- tacos de peroba de 1ª, ladrilhos hidráulici- /' cos.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.6)

c) Revestimento interno:- uma massa só, pintura a têmpera ou meia têmpera, na sala e caiada nas demais peças, azulejos brancos de 1ª, na copa cozinha e banheiro.

d) Veneziana e Vitreaux:- comuns, esquadrias de madeira, com acabamento médio.

e) Eventual existência de armários embutidos:- nos quartos, copa, cozinha e banheiro, sem revestimentos internos. ausência de grades de proteção.

f) Existência de um banheiro:- com aparelhos sanitários de 1ª brancos.

g) Edículas:- abrigo, quarto despejo, W.C., coberto para tanque.

4 - TIPO MÉDIO INFERIOR: - Valor por m². Cr\$.66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

a) Azulejos:- em apenas uma dependência, ou casual.

b) Forro:- de madeira.

c) Edículas:- coberto para tanque ou eventual quarto de empregada e W.C. As demais características não escritas, as constantes do tipo médio.

5 - TIPO POPULAR SUPERIOR:- Valor por m². Cr\$.56.154,00 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros).

a) Piso externo:- de concreto simples.

b) Piso interno:- tacos de peroba de 2ª ou taboas e ladrilhos hidráulicos ou cimentados.

c) Revestimento interno:- uma massa só, caiação, barra a óleo na sala, copa e cozinha, forro de madeira ou estuque parcial, não tendo somente cozinha e eventual banheiro. Azulejo branco de 2ª no banheiro.

d) Venezianas e vitreaux:- comuns, portas de cedro ou similar.

e) Armários embutidos:- sem revestimento interno, apenas na cozinha e no banheiro ou eventual existência dos mesmos.

f) Existência de apenas um banheiro com 3 peças em branco.

g) Edículas:- W.C. e coberto com tanque.

6 - TIPO POPULAR INFERIOR:- valor por m². Cr\$.51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta cruzeiros).

a) Piso externo:- de tijolos rejuntados com argamassa.

b) Piso interno:- ladrilhos cimentados.

c) Revestimento interno:- uma massa só, mal acabado, caiação, barras cimentadas, pintura a óleo, forro de madeira parcial, isto é, não em todas as peças.

d) Janelas comuns e portas:- internas de pinho, tipo calha.

e) Ausência de armários embutidos.

f) Existência de apenas um banheiro:- sem azulejos, barra pintada a óleo.

g) Edículas:- apenas coberto com tanque.

7 - TIPO OPERÁRIA:- Valor por m². Cr\$.40.803,00 (quarenta mil, oitocentos e três cruzeiros).

a) Ausência de piso externo:- é de terra batida.

b) Piso interno:- cimentado.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl. 7)

- c) Revestimento interno:- massa grossa, caliação, barra pintada a óleo, sem forro ou eventual forro parcial inferior.
- d) Janelas:- comuns e portas de pinho, tipo calha.
- e) Existência de um banheiro:- cimentado, barra pintada a óleo ou W.C.
- f) Ausência de edículas:- coberto com tanque anexo ao prédio.

8 - TIPO OPERÁRIA INFERIOR:- Valor por m². Cr\$.35.742,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros).

- a) Não contendo forro, banheiro ou W.C.

9 - TIPO RÚSTICO:- Valor por m². Cr\$.20.412,00 (vinte mil, quatrocentos e doze cruzeiros).

São as construções que não se enquadram no tipo operária inferior, são incompletas, isto é, sem a conclusão do revestimento interno ou externo, são semiacabadas.

II - EDIFICAÇÕES MULTIPLAS

1 - TIPO FINO:- Valor por m². Cr\$.112.266,00 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros).

- a) Existência de área livre:- no térreo, com pilotis e garagem no térreo ou sub-solo.
- b) Revestimento externo na fachada:- pavimento térreo executado com materiais especiais como mármore, litocerâmica, similar ou superior no complemento da fachada até o último andar executado em pastilhas, similar ou superior.
- c) Revestimento interno:- executado com duas massas, emboco e reboco, massa plástica, gessos, similar ou superior, pintura a óleo, similar ou superior, azulejos em cores na copa, cozinha, banheiro e eventual branco de 1ª, peitoris e bancalatas de mármore, similar ou de fino acabamento. Armários nos quartos e revestidos internamente na copa, cozinha e banheiro. Pisos inclusive hall de entrada e corredores, com revestimentos especiais em mármore, litocerâmica, vulcão, granelite, pastilhas, tacos de 1ª fantasiados, em desenho ou similares.
- d) Persianas especiais e caixilhos:- de ferro em grandes vãos.
- e) Banheiros:- completos, com sanitários em cores ou eventuais branco de 1ª e metais cromados, com instalação de água quente e fria.
- f) Existência de dois elevadores:- social e de serviço, de grande capacidade.

2 - TIPO MÉDIO:- valor por m². Cr\$. 86.772,00 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e dois cruzeiros).

- a) Revestimento externo:- na fachada do pavimento térreo executado com pedra, pastilhas cerâmica ou material similar, no complemento da fachada até o último andar, executado com massa simples, cal e areia.
- b) Revestimento interno:- massa simples, pintura a óleo, têm-



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.8)

pera ou meia têmpera nas principais dependências e caiação nas demais.
Azulejos:- brancos na copa, cozinha, banheiro, peitoris e bancaletas ' de granelite, cerâmica ou similar, armário nos quartos, copa, cozinha, e banheiros sem revestimento interno.

Pisos:- inclusive hall de entrada e nos corredores, tacos de 1ª sem de senho, simples, cerâmica e ladrilhos hidráulicos em cores.

c) Persianas e Venezianas:- comuns e caixilhos de ferro em vãos reduzidos.

d) Banheiro:- completos, com aparelhos sanitários brancos e /' instalação de água fria e eventual quente, metais simples.

e) Existência de elevador:- quando exigido pelo poder competente para prédio de diversos pavimentos, com dupla finalidade, social e de serviço.

3 - TIPO INFERIOR:- Valor por m². Cr\$.56.154,00 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros).

Toda e qualquer edificação múltipla inferior e não enquadrada ' no tipo médio acima.

III - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Compreende prédios de vários pavimentos com salas para escritório e prédios com lojas, salões de exposições ou venda de materiais em prédios de um ou mais pavimentos.

1 - TIPO FINO:- Valor por m². Cr\$.81.627,00 (oitenta e um mil, seis centos e vinte e sete cruzeiros).

a) Revestimento externo da fachada:- especial, em mármore, pedra, pastilhas, litocerâmica, similar ou superior, portas de ferro ' especiais quando em prédios de vários pavimentos, hall nobre e corredores com revestimentos especiais.

b) Revestimento interno:- em duas massas, pintura a têmpera ou meia têmpera, óleo, similar ou superior, azulejos de 1ª, pisos em mármore, vulcapiso, granelite, pastilhas, similar ou superior, como também as soleiras e peitoris.

c) Persianas especiais e caixilhos:- de ferro, instalação sanitária revestida, azulejos de 1ª brancos ou em cores.

2 - TIPO MÉDIO:- Valor por m². Cr\$.61.236,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros).

a) Revestimento da fachada:- em pedras, pastilhas simples, cerâmica ou similar, portas de ferro comum, quando em prédio de vários pavimentos, no primeiro pavimento em pedras e pastilhas simples, cerâmica ou similares, como também no hall de entrada em pequena área.

b) Revestimento interno:- em massa simples, caiação, barra pintada a óleo, azulejos brancos, soleiras e peitoris de cerâmica, pastilhas simples, eventual granelite ou equivalente. Pisos de cerâmica, ladrilhos hidráulicos de mais de uma cor ou similares.

c) Instalação sanitária:- revestida com azulejos brancos de 2ª.

3 - TIPO INFERIOR:- Valor por m². Cr\$.40.803,00 (quarenta mil, oitocentos e três cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.9)

- a) Revestimento externo da fachada:- de argamassa, cal e areia, ausência de revestimentos especiais na fachada.
- b) Revestimento interno:- massa simples, caiação, barra de estuque liso, ausência de azulejos, peitoris e soleiras cimentadas.
Pisos:- de ladrilhos hidráulicos ou cimentados.
- c) Janelas e Vitreaux:- comuns, instalação sanitária revestida em cimento, ausência de lajes de concreto.
- d) Nesta classificação enquadra-se todo salão ou loja de frente inferior ao tipo médio acima.

4 - SALÕES PARA DEPÓSITO:- Valor por m². Cr\$.35.742,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros).

São salões tipo barracão, todos fechados, destinados à depósitos, inferior ao tipo descrito, constante no item 3.

IV - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

1 - TIPO BOM:- Valor por m². Cr\$.66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

- a) Estrutura de concreto armado ou metálico para vencer grandes vãos, pé direito acima de 5,00 metros.
- b) Revestimento:- massa simples bem acabada, pintura e meia tempera, óleo ou similar, paredes revestidas com azulejos de 1ª ou 2ª, inclusive as instalações sanitárias.
Pisos:- com materiais diversos, excessão de concreto ou cimentado.
- c) Fachada:- com caixilhos e revestimentos especiais, massa simples, portões e portas de fachada de ferro.

2 - TIPO MÉDIO:- Valor por m². Cr\$.51.030,00 (cinquenta e um mil, e trinta cruzeiros).

- a) Estrutura:- em concreto ou alvenaria de tijolos para vãos médio e pé direito inferior a 5,00 metros.
- b) Paredes revestidas:- com massa simples, acabamento médio, caiação, barra cimentada e pintura a óleo, incluindo as instalações sanitárias, pisos em concreto ou cimentado.
- c) Fachada simples:- com portas e vitreaux comuns, para vãos médio e pequenos.

3 - TIPO INFERIOR:- Valor por m². Cr\$. 35.742,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros).

- a) Estrutura:- de alvenaria de tijolos com pequenas vigas de concreto, cobertura com telhas de barro, com estrutura de madeira e ausência de lajes armadas de concreto ou outro material.
- b) Paredes revestidas:- com massa simples grossa, mal acabada, caiação.
Pisos:- de concreto magro de pequena espessura, eventual parte de terra batida, inexistência de barra cimentada.
- c) Portas e janelas:- comuns, podendo existir vitreaux pequenos.
- d) Neste enquadra-se todas as edificações inferiores ao tipo médio.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.10)

V - EDIFICAÇÕES TIPO BARRACÃO OU TELHEIRO

Valor por m². Cr\$.20.412,00 (vinte mil, quatrocentos e doze cruzeiros).

- a) Estrutura:- com pilares de alvenaria ou madeira.
- b) Paredes:- vedadas com tijolos no máximo em duas faces.
- c) São edificações abertas e construídas encostadas nas divisas.

TABELA - II

INDICE DE VALORES

VALORES UNITÁRIOS DO M² PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO.

AIRTON ROXO "RUA" do início até a rua José Fabri.....Cr\$.	1.680,00
da José Fabri até o seu final.....Cr\$.	1.302,00
ALFREDO CONDEIXA "RUA" do início até a rua Antonio Daneze.....Cr\$.	4.935,00
da Antonio Daneze até o seu final.....Cr\$.	1.302,00
ANGELO GEROLDO "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	1.302,00
ANGELO POLEGATO "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.158,00
ANTONIO DANEZE "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.158,00
ANTONIO TOVO "RUA" do início até a rua Armando Lorenzato.....Cr\$.	4.158,00
daí até a rua Benvenuto Sartori.....Cr\$.	4.935,00
da Benvenuto Sartori até o seu final.....Cr\$.	4.158,00
ARCANGELO TIBALLI "RUA" do início até a rua Vitório Zanaroti.....Cr\$.	4.935,00
da Vitório Zanaroti até o seu final.....Cr\$.	1.302,00
ARMANDO FERRAREZI "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.935,00
ARISTIDES RIZZI "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	1.302,00
ARMANDO LORENZATO "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.158,00
APARECIDO ROSA DO NASCIMENTO "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.158,00
ANTONIO LUQUE GUERREIRO "RUA" em toda a sua extensão..Cr\$.	4.158,00
BENVENUTO SARTORI "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.158,00
CESAR DECARE "RUA" do início até a rua Santos Dumont..Cr\$.	4.935,00
daí até a rua Francisco Sampaio.....Cr\$.	5.817,00
daí até a rua Vitório Zanaroti.....Cr\$.	4.935,00
CRESCÊNCIO PECCIA "RUA" em toda a sua extensão.....Cr\$.	4.158,00



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.11)

CELESTE DANEZE "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
DOMINGOS LORENZATO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.935,00
DELMIRO TIBALI "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
EUGENIO GUINDALINI "RUA" do início até a rua Antonio Da neze.....	Cr\$. 4.158,00
da Antonio Daneze até o seu final.....	Cr\$. 1.302,00
EGYDIO FURCO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
FRANCISCO LORENZATO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
FRANCISCO SAMPAIO "RUA" do início até a rua Ovidio Go- mes de araujo.....	Cr\$. 4.935,00
daí até a rua Nazareno Fabio.....	Cr\$. 4.935,00
daí até a rua Cesar Decare.....	Cr\$. 5.817,00
daí até a rua Aristides Rizzi.....	Cr\$. 4.935,00
da Cesar Decare até o seu final.....	Cr\$. 3.465,00
FRANCISCO PESSOTI "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
HAROLDO PELORCA "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 1.302,00
JOSÉ BRUNO DECARE "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.935,00
JACINTHO MONTEIRO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
JACINTO MASTROGIACOMO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 3.465,00
JOÃO NEGRI "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
JOÃO ZAMPIROLLO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
JOSÉ BETIOL "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
JOÃO ALVES "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
JOSÉ FABRI "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
LUIZ DONEGÁ "RUA" do início até a rua José Fabri.....	Cr\$. 4.158,00
da José Fabri até o seu final.....	Cr\$. 3.465,00
LORENZATO "TRAVESSA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.935,00
LUCIA BREVIGLIERI "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
LUIZ BETIOL "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 1.302,00
LUIZ AGOSTINHO "RUA" do início até a rua Delmiro Tiba- li.....	Cr\$. 4.158,00
da Delmiro Tibali até o seu final.....	Cr\$. 1.302,00
MANOEL DOS SANTOS "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
MANUEL DE DEUS "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
NOSSA S. IMACULADA CONCEIÇÃO "PRAÇA" em toda a sua exten são.....	Cr\$. 5.817,00
NAZARENO FABIO "RUA" do início até a rua José Bruno De- care.....	Cr\$. 4.158,00



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

(fl.12)

daí até a rua Santos Dumont.....	Cr\$. 4.935,00
da rua Santos Dumont até o seu final.....	Cr\$. 5.817,00
OVIDIO GOMES DE ARAUJO "RUA" em toda a sua extensão....	Cr\$. 4.935,00
PEDRO FABIO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 3.465,00
PEDRO BOVO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
ROQUE BALSAMO "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
SEGUNDO GIÓRIA "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
SANTOS DUMONT "RUA" do início até a rua Nazareno Fabio.	Cr\$. 4.935,00
daí até a rua Cesar Decare.....	Cr\$. 5.817,00
daí até a rua Crescêncio Peccia.....	Cr\$. 4.935,00
da Crescêncio Peccia até o seu final.....	Cr\$. 4.158,00
SÃO JOÃO "TRAVESSA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
SÃO PEDRO "RUA" do início até a rua Antonio Daneze....	Cr\$. 4.158,00
da Antonio Daneze até o seu final.....	Cr\$. 1.302,00
SILVIANO BIAGI "RUA" em toda a sua extensão.....	Cr\$. 4.158,00
THEREZA MASTROGIACOMO "RUA" em toda a sua extensão....	Cr\$. 3.465,00
TREZE DE MAIO "AVENIDA" do início até a rua José Bruno Decare.....	Cr\$. 1.974,00
da José Bruno Decare até o seu final.....	Cr\$. 4.935,00
VITÓRIO ZANAROTI "RUA" do início até a rua Arcangelo Ti balli.....	Cr\$. 4.158,00
da Arcangelo Tiballi até o seu final.....	Cr\$. 1.302,00
VINTE E UM DE MARÇO "AVENIDA" em toda a sua extensão co mo também no seu prolongamento.....	Cr\$. 1.302,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 23 de dezembro de 1991


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=